



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 06/2015
PROCESSO Nº 23000.000046/2016-08
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 06/2015 FIRMADO ENTRE O
IFAM/CAMPUS DE SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA E A EMPRESA LAVIT
EMPREENDEMENTOS LTDA – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ nº. 10.792.928/0011-81, com sede na Rodovia BR 307, km 03, estrada do aeroporto, Cachoeirinha, CEP: 69750-000, doravante denominada **DISTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **ELIAS BRASILINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1322094, 2 via, SSP-PA e do CPF nº 347.222.382-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila da Agrotécnica, PNR 01, Rodovia BR 307, km 03, estrada do aeroporto, Cachoeirinha, CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira – AM resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral com a empresa **LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 84.503.358/0001-27, estabelecida na Rua Raimundo Guedes, Nº 61, Japiim, Manaus-AM, doravante denominada **DISTRATADA**, nas formas da Lei nº 8.666/93, no Art. 78, Inciso I e no Art. 79, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a rescisão ao contrato Nº 06/2015, firmado entre o IFAM - CSGC e a empresa LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA – ME, cujo objeto era a Construção de um Centro de Convivência no IFAM/Campus de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 Na Nota Técnica Nº 195 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2015, a comissão de Fiscalização da obra solicita a sanções com multa e a rescisão do contrato Nº 10/2014, firmado entre o IFAM – CSGC e a empresa LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA – ME.

2.2 Diante disso, o Contrato Nº 06/2015 é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, nas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A DISTRATADA se obriga, neste ato, a pagar quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pelo IFAM-CSGC, que lhe sejam imputados em razão da descontinuidade das atividades que estavam sob sua responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Aplicação de multa no valor de 2% sobre o valor global do contrato, face o previsto na Clausula Oitava, itens 8.1, Inciso II do Contrato 06/2015, podendo inclusive ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



End. Rodovia BR 307, Km 03, s/nº, Estrada do Aeroporto – Cachoeirinha, CEP 69750-00u
descontado da garantia nos termos do Art. 80, Inciso III e 87, § 1º da lei 8.666/93, bem como que seja aplicada concomitantemente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, conforme estabelece a Cláusula Nona.

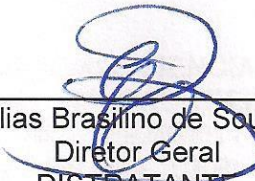
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1O termo de Rescisão Unilateral será publicado pela DISTRATANTE no Diário Oficial da União no prazo estabelecido pelo parágrafo único de Art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim ajustadas, a parte DISTRATANTE assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel da Cachoeira, 01 de junho de 2016.



Elias Brasilino de Souza
Diretor Geral
DISTRATANTE

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____